



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -**  
**Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 67/FEAM/URA CM - CAT/2024**

PROCESSO N° 1500.01.0020114/2021-71

Adendo ao Parecer Único de Licenciamento nº 026/2020

Nº Documento do Adendo ao Parecer Único vinculado ao SEI: 95745735

<b>Processo SEI:</b> 1500.01.0020114/2021-71	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Irani Papel e Embalagem S.A.		<b>CPF/CNPJ:</b>	92.791.243/0022-38
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Irani Papel e Embalagem S.A.		<b>CPF/CNPJ:</b>	92.791.243/0022-38
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Luzia/MG		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-01-03-1	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima.	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
<b>Bio Alternativa Consultoria Ambiental</b>  <b>Marcelo Carlos da Silva</b> <b>César Moreira de Paiva Rezende</b> <b>Luíza Horta Azevedo de Castro</b> <b>Felipe Eduardo R. De Freitas</b> <b>Antônio Meira Linares</b> <b>Bernardo Marques Costa de Oliveira</b>	<b>CREA/MG 107833 D</b> <b>CRBIO/MG 057707/04-D</b> <b>CAU A52068-3</b> <b>CRBIO/MG 080541/04-D</b> <b>CRBIO/MG 049979/04-D</b> <b>CREA-MG 130.288/D</b>

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
<b>Kátia de Freitas Fraga</b> – Gestora Ambiental	1.366.906-4
<b>Isabela Fernanda Caroba</b> – Gestora Ambiental – Jurídico	1.378.179-4
De acordo:  Luís Gabriel Menten Mendoza  Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo:  Giovana Randazzo Baroni  Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 26/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 26/08/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernanda Caroba, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95739425** e o código CRC **F2322F19**.



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 026/2020		Processo SEI nº 1500.01.0020114/2021-71	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00048/1979/011/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
Alteração de condicionante do Parecer Único Nº 026/2020 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00048/1979/011/2014			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO – LAC 1	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 29/04/2030		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Irani Papel e Embalagem S.A.	<b>CNPJ:</b> 92.791.243/0022-38	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Irani Papel e Embalagem S.A.	<b>CNPJ:</b> 92.791.243/0022-38	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Luzia/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y -19º 47' 26,58" LONG/X -43º 52' 37,28"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF5	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Bicas	
<b>CÓDIGO:</b> C-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bio Alternativa Consultoria Ambiental Marcelo Carlos da Silva César Moreira de Paiva Rezende Luíza Horta Azevedo de Castro Felipe Eduardo R. De Freitas Antônio Meira Linares Bernardo Marques Costa de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 107833 D CRBIO/MG 057707/04-D CAU A52068-3 CRBIO/MG 080541/04-D CRBIO/MG 049979/04-D CREA-MG 130.288/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
Isabela Fernanda Caroba – Gestor Ambiental – Jurídico	1.378.179-4	
De acordo: Luís Gabriel Merten Mendoza Coordenador de Análise Técnica da Central Metropolitana - URA CM	1.405.122-1	
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual da Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	



## 1. Introdução

O Parecer Único Nº 026/2020 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00048/1979/011/2014, híbrido ao processo digital SEI Nº 1500.01.0020114/2021-71, do empreendimento Irani Papel e Embalagem S.A. subsidiou o deferimento da solicitação licenciamento ambiental concomitante para as fases de licença prévia concomitante com licença de instalação e operação.

A decisão pelo deferimento foi concedida pelo Superintendente Regional de Meio ambiente da Central Metropolitana no dia 02 de maio de 2020. Foi emitido certificado LP + LI + LO Nº 048/2020, válido até 29/04/2030, para a atividade “Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”, código C-01-03-1, conforme DN 217/2017, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 30/04/2020.

O objeto desse adendo é a avaliação do pedido de alteração do ponto de lançamento do efluente tratado proveniente do empreendimento, com a consequente alteração da condicionante da Licença Ambiental LP + LI + LO Nº 048/2020.

## 2. Discussão

O empreendimento Irani Papel e Embalagem S.A., por meio do Documento SEI Nº 79739110, solicitou a alteração do ponto de lançamento do efluente tratado do Córrego de Bicas para o Rio das Velhas, com consequente alteração do item 1.3 do Anexo II - Programa de Automonitoramento do Parecer Único Nº 026/2020 (Certificado de Licença Ambiental LP + LI + LO Nº 048/2020).

Segue a transcrição do texto da referida condicionante:

### 1.3 Corpo Receptor

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente	Condutividade elétrica, DBO, DQO, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH e substâncias tensoativas.	Trimestral

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2.1. Justificativa do empreendedor

O empreendedor informou que atualmente direciona parte do efluente tratado para um emissário responsável por lançá-lo no córrego Bicas, conforme definido no Parecer Único Nº 026/2020. Porém, esse curso d'água apresenta baixa vazão e baixa capacidade de autodepuração.

Nesse sentido, foi elaborado um projeto para a instalação de novo emissário no intuito de conduzir o efluente tratado para lançamento direto no Rio das Velhas (enquadrado como Classe 3), curso d'água com maior vazão e maior capacidade de autodepuração se comparado ao córrego Bicas.

Foi apresentado o Relatório técnico - Estudo de autodepuração (Documento SEI 79739163), datado de agosto de 2023, executado pela empresa Projeta Sustentável (Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho: Bernardo Marques Costa de Oliveira - ART Nº MG20221633998).

O estudo de autodepuração foi executado por meio do modelo QUAL-UFMG e contemplou dois cenários para a simulação do processo de autodepuração:

- Cenário 01 - considera o lançamento do efluente tratado da ETE em condição média atual de operação ( $0,008 \text{ m}^3/\text{s}$ ).
- Cenário 02 - considera o lançamento do efluente tratado da ETE para a vazão correspondente à capacidade prevista em projeto ( $0,042 \text{ m}^3/\text{s}$ ).

Com relação ao cenário 01, os resultados da simulação demonstraram que as cargas efluentes no que se refere à Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO não resultam em aumento significativo da concentração deste parâmetro no rio das Velhas, sendo que o retorno às condições naturais médias do rio (condições de montante) ocorre imediatamente após o ponto de lançamento. Para o parâmetro Oxigênio Dissolvido - OD, a simulação também apontou que os teores de OD no rio não sofrem impacto significativo, inclusive ocorre ligeiro aumento no ponto de lançamento em relação às condições médias anteriores ao lançamento.



Para os parâmetros Nitrogênio Amoniacal, Nitrito e Nitrato, observou-se que todas as concentrações se apresentaram dentro dos limites legais previstos ao longo de todo o trecho de simulação.

Para o elemento Fósforo, a concentração observada após o lançamento de efluentes tratados também não implicará em mudanças aparentes nas elevadas concentrações já observadas no rio das Velhas a montante.

O último parâmetro estudado foi *Escherichia coli* (*E. coli*), tendo sido verificado que o lançamento dos efluentes tratados da empresa incrementa a densidade desse indicador no corpo receptor, mas, que no fim do trecho, já se encontraria inferior à condição apresentada a montante.

No tocante ao cenário 02, considerando a vazão de projeto do sistema de tratamento, conforme os resultados da simulação, o aumento vazão (0,008 m<sup>3</sup>/s para 0,042 m<sup>3</sup>/s) não implicaria em diferença significativa para o comportamento de qualidade da água no corpo receptor.

Em relação aos parâmetros DBO e OD observou-se que tanto o OD quanto a DBO não sofrem alteração significativa após o lançamento no rio das Velhas. A simulação apontou que o retorno às condições naturais médias do rio permanece o mesmo do cenário 01.

Para os parâmetros Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato e Fósforo, verificou-se na simulação que não há nenhuma mudança significativa ao se comparar os resultados do cenário 02 com o cenário 01.

Por fim, o parâmetro *E. coli* simulado no cenário 02 resultou num valor muito próximo ao cenário 01. Logo, a hipótese do incremento da vazão, não apresenta impacto adicional.

Dessa forma, os resultados apresentados no relatório indicaram que os efluentes tratados não deverão impor efeito deletério aparente ou significativo ao curso de água receptor para os diferentes parâmetros utilizados na simulação. Da mesma maneira, os distintos cenários de vazões de lançamento, tendo em vista as condições médias atuais de operação e a vazão de projeto licenciada, não implicarão em diferenças perceptíveis no rio das Velhas.

Além disso, o empreendedor também informou que será necessária a implantação de nova adutora de água bruta. A unidade industrial está localizada na área urbana e industrial do município de Santa Luzia e a atual adutora que conduz a água captada no rio das Velhas (captação superficial devidamente outorgada), encontra-se inacessível, uma vez que em cima dela foram construídas edificações residenciais, que impedem o acesso e dificultam as atividades de inspeção e manutenção da estrutura de condução de água bruta.

Nesse sentido, a implantação de uma nova adutora em um trajeto que esteja livre para manutenções e inspeções é medida necessária e indispensável para as operações da empresa.



Destaca-se que foram apresentadas as anuências para execução das obras junto aos órgãos competentes (documento SEI 79739161).

## 2.2. Análise do cumprimento das condicionantes.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental (00048/1979/011/2014), foi verificada que a condicionante 01, referente ao programa de automonitoramento dos efluentes líquidos (itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo II) tem sido atendida regular e tempestivamente, conforme estipulado no PU 026/2020.

Todos os automonitoramentos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação ambiental, com exceção dos parâmetros DBO, DQO e toxicidade do monitoramento referente à saída do efluente industrial no mês de julho de 2023 (Documentos SEI Nº 73009017 e Nº 73009018).

O empreendedor apresentou justificativa nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011. Foi informado que ocorreu um problema no tanque de pré-acidificação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) industriais, tendo sido apresentado projeto do novo tanque de pré-acidificação da ETE (Documentos SEI Nº 73009023 e Nº 73009024).

Dessa forma, será lavrado auto de infração em função dos lançamentos não conformes relatados acima.

Ressalta-se que os monitoramentos posteriores a julho de 2023 atenderam a legislação ambiental, demonstrando a eficiência das medidas adotadas pelo empreendedor para sanar o problema ocorrido na ETE industrial (Documento SEI Nº 83699894).

Destaca-se ainda, que para o automonitoramento no corpo hídrico não se verificou que o efluente lançado alterou a qualidade do corpo hídrico receptor (córrego Bicas).

## 2.3. Análise da equipe URA CM

Considerando que os automonitoramentos atendem os padrões da legislação vigente com exceção de um monitoramento pontual;

Considerando que a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) industriais da empresa tem apresentado eficiência de remoção média de DBO acima de 85%;

Considerando que foram apresentadas as autorizações dos órgãos competentes para execução das obras necessárias;

Considerando que os resultados do estudo de autodepuração indicaram que os efluentes tratados não deverão impor efeito deletério aparente ou significativo ao rio das Velhas para os diferentes parâmetros utilizados na simulação;



Por fim, considerando que a maior vazão do rio das Velhas amplia a capacidade de diluição do efluente, a equipe técnica da URA CM é favorável à solicitação de alteração do ponto de lançamento do efluente tratado do córrego de Bicas para o rio das Velhas, condicionante 01, item 1.3 – Corpo Receptor, no seu Anexo II, conforme justificativa apresentada pelo empreendedor.

Dessa forma, o item 1.3 do Anexo II terá a seguinte redação:

### **1.3 Corpo Receptor**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor rio das Velhas	Condutividade elétrica, DBO, DQO, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH e substâncias tensoativas.	Trimestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## **3. Controle Processual**

### **3.1. Síntese do processo**

O presente controle processual, conforme já informado acima, versa sobre pedido de alteração de condicionantes estabelecidas no Parecer Único Nº 026/2020 vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00048/1979/011/2014, híbrido ao processo digital SEI Nº 1500.01.0020114/2021-71, do empreendimento **Irani Papel e Embalagem S.A.**

Referido parecer subsidiou a concessão do Certificado LP + LI + LO Nº 048/2020 ao empreendimento, mediante o cumprimento das condicionantes ali fixadas, por meio de deliberação do então Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana. A atividade licenciada enquadra-se no código C-01-03-1 da DN 217/2017, “Fabricação de



papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima”.

O empreendimento, por meio do Documento SEI N° 79739110, solicitou a alteração do ponto de lançamento do efluente tratado proveniente da atividade licenciada, com a consequente alteração da condicionante da Licença Ambiental LP + LI + LO N° 048/2020.

Dessa forma, o pedido ora formulado pelo empreendedor será analisado nos termos do art. 29, do Decreto Estadual N.º 47.383/2018, que assim dispõe:

*Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.*

*§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto N.º 47.837, de 09 de janeiro de 2020).*

### **3.2. Competência para análise e decisão do processo**

Verifica-se que o empreendimento é de médio potencial poluidor/degradador e médio porte, classificado como de classe 3, conforme classificação constante na DN COPAM nº 217/2017.

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser das Unidades Regionais de regularização Ambiental, nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.707/2023. E a decisão no caso em análise compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, nos termos do art. 3º, VII do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

### **3.3. Documentação apresentada**

Conforme mencionado anteriormente o requerimento de adendo ao processo de licenciamento foi formalizado através do sistema SEI, no processo nº 1500.01.0020114/2021-71, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos:



- 1 – Requerimento de Alteração condicionante (id 79739110).
- 2 - Licenças e Anuências (id 79739161).
- 3 – Estudo de Autodepuração Córrego Bicas (id 79739162).
- 4 – Estudo de Autodepuração Rio das Velhas (id 79739163).
- 5 - Balanço Hídrico (id 79739164).
- 6 – Comprovante do pagamento da taxa de solicitações pós-concessão de licenças no valor de R\$ 5.380,01 (id 95378969).
- 7 – ARTs dos responsáveis pelos estudos apresentados (id 95378467 e id 95378763).

Toda a documentação do processo foi identificada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal ou processual que possa implicar em nulidade do procedimento adotado. Por se tratar de adendo ao processo PA 00048/1979/011/2014, sem a previsão de novas intervenções, a exigência documental é simplificada, sendo dispensada a reapresentação de documentos já apresentados e analisados.

Também é importante esclarecer que o requerimento de adendo integra o licenciamento ambiental, anteriormente publicado e deferido, inexistindo, assim, exigência legal prevendo nova publicação para a hipótese em análise.

Houve o pagamento de taxa de expediente pelo empreendedor, sendo a comprovação do pagamento da taxa prevista no item 7.21, do Anexo II a que se refere o art. 30 da Lei N.<sup>º</sup> 22.796, de 28 de dezembro de 2011, que prevê a cobrança para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

As Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN nº 217/2017 e art. 9º da Lei Federal nº 6.938/81.

Sendo assim, tem-se que o pedido sob análise foi devidamente instruído, encontrando-se regular e sem vícios quanto aos seus aspectos formais/processuais, devendo ser levado à deliberação da Chefia Regional para decisão.

### **3.4. Da Validade do Adendo**

Quanto ao prazo de validade, recomendamos o deferimento do adendo em análise, pelo prazo restante da Licença Ambiental Certificado LP + LI + LO Nº 048/2020, qual seja até 29/04/2030, concedida no processo principal (PA 00048/1979/011/2014).

### **3.5. Das Considerações Finais**



Salienta-se que a análise dos estudos apresentados não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnicas e jurídicas pelas informações apresentadas, conforme previsto no art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997, bem como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se ainda que, no presente parecer somente foram analisados os estudos técnicos e requisitos legais exigidos pelas normas ambientais vigentes e que análises e adequações ainda podem ser formalizadas pelo corpo técnico e jurídico do órgão ambiental.

#### 4. Conclusão

A equipe multidisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, com base no exposto acima, sugere o deferimento da implantação de nova adutora de água bruta e o deferimento da alteração da condicionante 01, item 1.3 – Corpo Receptor, contida no ANEXO II, do Parecer Único Nº 026/2020, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00048/1979/011/2014, híbrido ao processo digital SEI Nº 1500.01.0020114/2021-71, referente ao certificado de LP + LI + LO Nº 048/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -  
Coordenação de Análise Técnica**

Decisão FEAM/URA CM - CAT nº. S/N/2024

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

**Referência:** Processo nº 00048/1979/011/2014

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DO CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
CENTRAL METROPOLITANA**

<b>EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:</b> Irani Papel e Embalagem S.A.	
<b>PROCESSO Nº:</b> 00048/1979/011/2014	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE:</b> C-01-03-1	<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Luzia/MG

**LICENÇA:** ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO  
( ) LOC ( ) LOP ( ) REVLO ( ) AMPLIAÇÃO ( ) LAS

- ( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_
- ( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_
- ( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

( X ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

(X ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE:

**Observação:** conforme descrito no Adendo ao Parecer Único nº 026/2020 (Documento SEI 95739425), houve o deferimento da implantação de nova adutora de água bruta e o deferimento da alteração da condicionante 01, item 1.3 – Corpo Receptor, contida no ANEXO II, do Parecer Único Nº 026/2020, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 00048/1979/011/2014.

**Mateus Romão Oliveira**

MASP 1.363.846-5

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 27/08/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95804023** e o código CRC **4E9619B8**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -**  
**Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício FEAM/URA CM - CAF NAO nº. 174/2024

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

À Irani Papel e Embalagem S.A.  
Avenida das Indústrias, 2445, Vila Olga  
Santa Luzia/MG  
CEP 33040-130

**Assunto: Alteração de condicionantes conforme Parecer nº 026/2020.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0020114/2021-71].

Senhor Empreendedor,

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana comunica o **DEFERIMENTO** da solicitação de alteração das condicionantes do Certificado de Licença Ambiental LP + LI + LO Nº 048/2020 referente ao PA nº 00048/1979/011/2014 do empreendimento Irani Papel e Embalagem S.A., nos termos do Adendo ao Parecer nº 026/2020 (Id. 95745735) e Decisão (Id. 95804023) proferida.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Aparecida da Silva Ferreira, Coordenadora**, em 30/08/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96070420** e o código CRC **92D26E9C**.

**Referência:** Processo nº 1500.01.0020114/2021-71

SEI nº 96070420

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900